DIÁRIO OFICIAL: 28 de maio de 2019 – XXIX nº 95

DECRETO Nº 43, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre o art. 168 da Lei Orgânica do Município, que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente, revoga o Decreto Municipal nº 082, de 04 de julho de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 168 da **Lei Orgânica do Município**, que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente encarregado da definição da Política Municipal do Meio Ambiente e da fiscalização de sua execução;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 82**, de 04 de julho de 2013, que regulamenta o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Jaboatão dos Guararapes (CONSEMMA), alterado pelo Decreto Municipal nº 46, de 12 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a constatação da necessidade da introdução de alterações substanciais no Regulamento do CONSEMMA;
DECRETA:

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1° O **Conselho Municipal do Meio Ambiente do Jaboatão dos Guararapes (CONSEMMA)** é órgão colegiado, paritário, consultivo e deliberativo, formado por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil organizada, no âmbito da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

§ 1°.A sigla **CONSEMMA** equivale a Conselho Municipal do Meio Ambiente de Jaboatão dos Guararapes para fins de referência e interpretação deste Decreto.
§ 2°.O **CONSEMMA** integrará, junto com a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana, o Sistema Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo planejamento e execução da política de meio ambiente do Município do Jaboatão dos Guararapes.
§ 3°.A Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana exerce as funções de Secretaria Executiva do **CONSEMMA**.

Art. 2° Ao **Conselho Municipal do Meio Ambiente do Jaboatão dos Guararapes (CONSEMMA)** compete:

I – opinar sobre diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, observadas as legislações ambientais Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
II – acompanhar, controlar e avaliar as Políticas Ambientais desenvolvidas segundo as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
III – observar todas as normas prescritas nas leis e regulamentos pertinentes à questão ambiental, quando da formulação de documentos de sua competência;
IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
V – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
VI – informar aos órgãos competentes quando da identificação de áreas de risco de dano ambiental;
VII – emitir parecer, quando solicitado, sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações

necessárias ao exame da matéria;
VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental e aos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, os quais garantem a permanência para aplicação em programas e projetos ambientais da municipalidade;
IX – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;
X – avaliar e aprovar os projetos ambientais a serem implantados no município, apresentados por pessoas físicas, Organizações Governamentais sem fins lucrativos ou Associações, a serem financiados com recursos do FMMA, em consonância com o Art.3º da Lei 264/2004.
XI – auxiliar a autoridade municipal competente no controle de atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;
XII – receber denúncias feitas pela população, e remeter aos órgãos competentes para providências cabíveis;
XIII – auxiliar, quando solicitado, os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município;
XIV – Opinar, na forma da lei, quando solicitado sobre:
a)estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
b)emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito Municipal;
c)concessão de licenças ambientais de empreendimento de grande impacto;
d)recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, hospitalar, industrial e de recipientes de agrotóxicos bem como dos passiveis de reciclagem;
e)Políticas Municipais de Meio Ambiente e propostas de atualização, adequação e avaliação da legislação ambiental em vigor;
f)planejamento ambiental e ações integradas de proteção ao meio ambiente com entidades ambientais, governamentais e não governamentais;
g)matérias de sua competência.
XV – propor a realização de Audiências Públicas sobre as questões ambientais, na forma da lei;
XVI – propor ao Poder Executivo Municipal a instituição de unidades de proteção integral e uso sustentável visando à conservação e proteção de espaços especiais de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas inclusive os destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XVII – acompanhar e participar das reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente em assuntos de interesse do Município;
XVIII – decidir sobre a criação e a extinção de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;
Art. 3° O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do **CONSEMMA** será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° O **CONSEMMA** será presidido pelo representante da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana.
§ 1°.O Conselho será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) Suplentes representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:
a)Secretário Executivo de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMAG;
b)Secretaria Municipal de Educação;
c)Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública;

II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo:
a)1 (um) representante do Setor Comercial e/ou Serviços;
b)1 (um) representante de instituição de Ensino Superior;
c)1 (um) representante de Entidades e/ou Associações representativas de meio ambiente.

III – 3 (três) representante do Poder Legislativo, da Comissão de Meio Ambiente, indicados pela Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

§ 2°. Em caso de empate nas decisões votadas pelos respectivos conselheiros, caberá ao Presidente, o voto de minerva.
§ 3°.Em caso de reforma administrativa do Município, serão mantidos por equivalência como membros do **CONSEMMA**, os representantes indicados pelas Secretarias e Órgãos sucessores de suas atribuições, assegurada sempre a paridade de sua composição entre os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil organizada.
§ 4°.Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo poderão substituir o membro titular indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do **CONSEMMA**.

Art.5° Cada membro do Conselho terá um suplente, igualmente indicado pelo representante legal da entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6° A função dos membros do **CONSEMMA** é considerada serviço de relevante valor social, não sendo os membros remunerados.

Art. 7° O mandato dos membros do **CONSEMMA** é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSEMMA

Art.8° O **CONSEMMA** estruturar-se-á da seguinte forma:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva;
V – Câmaras Técnicas;
VI – Grupos de Trabalhos.

Seção I
Das Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 9° Ao Presidente do **CONSEMMA** compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto comum, o voto de qualidade;
II – ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
III – assinar as correspondências, atas aprovadas nas reuniões, deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
IV – submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;
V – dar posse e assinar os termos de posse dos membros do Conselho;
VI – delegar competências;
VII – representar o **CONSEMMA** em juízo ou fora dele;
VIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
IX – outras que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

Art. 10. Ao Vice-Presidente do **CONSEMMA** compete:

I – substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, e neste caso exercer também o voto de minerva;
II – convocar as reuniões do Conselho, no impedimento do Presidente;
III – outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.
Art. 11. Ao Secretário Executivo do **CONSEMMA** compete:
I – encaminhar à apreciação do Plenário assunto de sua área de atuação que lhe forem encaminhadas, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas, quando couber;

II – informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do Conselho;
III – submeter o relatório anual de atividades ao Presidente do Conselho;
IV – adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
V – assinar, em conjunto com o presidente, as deliberações do Conselho;
VI – elaborar atas, deliberações e demais registros das reuniões;
VII – Realizar o controle das presenças e ausências dos membros do **CONSEMMA**;
VIII – Outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 12. Aos demais membros do **CONSEMMA** competem:

I – comparecer às reuniões;
II – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
III – pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria;
IV – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
V – participar das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho com direito a voz e, quando membro, a voto;
VI – propor matéria à deliberação do Plenário, na forma de proposta de resolução ou moção;
VII – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
VIII – votar matérias e ser votado;
IX – Delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenário.

Parágrafo único. Quando o conselheiro titular e o suplente estiverem presentes, ao suplente caberá somente direito a voz.

Seção II
Das Câmaras Técnicas

Art. 13. O **CONSEMMA** poderá instituir Câmaras Técnicas (CT) como órgãos de assessoramento do Plenário com caráter permanente, e com no máximo cinco membros, com mandato de dois anos, admitida a recondução e a duração do mandato coincidente com a dos membros do **CONSEMMA**.

Parágrafo único. Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput, a CT poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 14. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos diferentes segmentos, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das instituições ou setores representados e a formação técnica ou notória atuação na área de meio ambiente.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá convidar técnicos de notório saber para tratar de assuntos específicos.

Art. 15. O Coordenador e o relator das Câmaras Técnicas serão eleitos na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Coordenador e o relator da Câmara Técnica indicarão, entre os membros da Câmara, seus substitutos.

Art.16. Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidos relatórios simplificados.

Parágrafo único. As reuniões das Câmaras Técnicas são públicas, podendo participar, como ouvintes, quaisquer interessados no tema em discussão.

Art. 17. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que respeitados os dispositivos deste Regulamento e no Regimento Interno.

Seção III
Dos Grupos de Trabalho

Art. 18. O Plenário do **CONSEMMA**, mediante resolução, ou as Câmaras Técnicas (CT) no âmbito de sua competência poderão criar Grupos de Trabalho (GT) para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias a eles submetidas.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalhos assessorarão o Plenário e as Câmaras Técnicas tendo seus componentes, cronograma de atividades e data ou período do encerramento dos seus trabalhos estabelecidos no ato de sua criação.

Art. 19. Poderão fazer parte do Grupo de Trabalho os membros da Câmara Técnica ou representantes por eles indicados.

Art. 20. O coordenador e o relator do Grupo de Trabalho serão escolhidos entre seus componentes.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 21. À Secretaria Executiva compete:

I – prestar apoio administrativo, técnico e tomar medidas administrativas para a realização das reuniões e atividades do **CONSEMMA**, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
II – propor a pauta das reuniões e, submetê-las ao Presidente com os respectivos expedientes para aprovação e posterior convocação;
III – elaborar as atas das reuniões do **CONSEMMA**;
IV – acompanhar a frequência dos conselheiros, dos membros das Câmaras Técnicas e dos membros dos Grupos de Trabalho;
V – acompanhar e monitorar o cumprimento das deliberações do Conselho, com a finalidade de elaboração de seu relatório de atividade;
VI – manter atualizada a página do **CONSEMMA** na Internet;
VII – outras atribuições a ela delegadas pelo presidente do **CONSEMMA**.

CAPITULO IV
DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DOS ATOS DO CONSEMMA

Art. 22. O Plenário do **CONSEMMA**, reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seu substituto legal ou, ainda, por um terço de seus membros.

I – para início dos trabalhos, em primeira convocação, será necessário o quórum mínimo de 1/2 (metade) dos membros;
II – não havendo quórum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a existência de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, a reunião será realizada e poderá deliberar por maioria simples;
III – cada conselheiro titular terá direito a um voto;
IV – na ausência do titular, os suplentes indicados pelas entidades deverão comparecer e votar nas reuniões do plenário;
V – a substituição de conselheiro titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente, formalmente indicado junto ao Conselho;
VI – o conselheiro que estiver exercendo a Presidência terá direito ao seu voto conforme o inciso III deste artigo;
VII – em caso de empate nas decisões caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, conforme § 2° do Art. 4° deste Decreto, o voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 23. As sessões do **CONSEMMA** serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 24. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I – Resolução – quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica, inclusive de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
II – Recomendação – quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática de recursos hídricos, exceto quando de caráter previsto nos incisos I e III deste artigo;
III – Moção – quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa;

Art. 25. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão da instituição do **CONSEMMA**.

Parágrafo único. A secretaria executiva comunicará as ausências do membro à instituição representada antes da exclusão da entidade.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, o **CONSEMMA** elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por resolução.

Art. 27. A readequação do **CONSEMMA** e as indicações da composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 28. As despesas com a execução da presente Lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento do FMMA em vigor.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto Municipal nº 82**, de 04 de julho de 2013, que. Regulamenta o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Jaboatão dos Guararapes, o Decreto Municipal nº 46, de 12 de abril de 2016, e o Decreto Municipal nº189, de 28 de dezembro de 2018.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de maio de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito
SIDNEI JOSÉ AIRES DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade
VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES
Procuradora Geral do Município